## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.056 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) :SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
ADV.(A/S) :ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO

Recdo.(a/s) :Órgão Gestor de Mão-de-obra do

Trabalho Portuário Avulso do Porto

Organizado de Imbituba - Ogmo

RECDO.(A/S) :TECON IMBITUBA S/A
ADV.(A/S) :CARLOS JORGE DE SOUZA

RECDO.(A/S) :JOSE MANOEL ELIZIARIO ANSELMO E OUTROS E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :MARIO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

**DECISÃO:** Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo.

Ademais, verifico que o assunto versado no recurso extraordinário corresponde aos temas 339 e 660 da sistemática da repercussão geral, cujos paradigmas são, respectivamente, o AI-QO-RG 791.292, de minha relatoria, DJe 13.8.2010 e o ARE-RG 748.371, de minha relatoria, DJe 1.8.2013. Assim, devolvam-se os autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente